



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

176
2

CONTRATO Nº 61/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019
CARTA CONVITE Nº 07/2019**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI (ME) para "Apoio a Realização da 52ª Expoaqui - Exposição Agropecuária de Aquidauana", conforme Convênio nº 883584/2019 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34 e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo o Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida, neste ato Gestor do Contrato, portador do CPF n.º 795.815.441-00, e a Empresa RODRIGO LEITE CRUZ EIRELI (ME), inscrita no CNPJ sob n.º 30.522.439.0001 - 45, estabelecida na Rua João de Almeida Castro, n.º 229, Bairro Centro, telefone: 67 99983 - 4416, em Aquidauana - MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Rodrigo Leite Cruz, portador do RG n.º 1018845 - SSP/MS e CPF n.º 714.950.021 - 87, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - DO OBJETO: "Apoio a Realização da 52ª Expoaqui - Exposição Agropecuária de Aquidauana", conforme Convênio nº 883584/2019 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais anexos ao edital, para locação de equipamentos e estruturas, incluindo todos os insumos e todas as despesas (diretas e indiretas) necessárias para a execução do objeto.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratada estará autorizada a iniciar os trabalhos a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para início dos trâmites a fim de cumprir com a execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do ato contratual. O objeto deverá ser executado conforme previsto no edital e seus anexos e dentro do prazo suficiente para a realização do evento, vistoria do município e eventual refazimento (até 10/08/2019) a fim de ser feita a entrega definitiva dos serviços em 12 de agosto de 2019, podendo uma ou outra etapa ser adiantada ou adiada desde que devidamente justificado e aceito previamente pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos e recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

3 - DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato, conforme especificações que constam no edital e seus anexos o valor global de **R\$ 100.199,89 (cem mil cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, distribuído nos itens descritos na planilha abaixo:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Locação de stande 4x4m por 4 dias	003	7.333,33	21.999,99
02	Locação de cadeiras por 4 dias	200	12,50	2.500,00
03	Locação de projetor de longo alcance por 4 dias	001	3.000,00	3.000,00
04	Locação de sonorização por 4 dias	001	4.500,00	4.500,00
05	Locação de tenda 5x5m por 4 dias	012	1.041,66	12.499,92
06	Locação de tenda 10x10m por 4 dias	006	2.383,33	14.299,98
07	Locação de tenda 10x30m por 4 dias	001	41.400,00	41.400,00



4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados após a execução, desde que comprovada a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato. **A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório fotográfico**, devidamente assinados e datados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente instrumento será de **03 (três) meses**, contados da assinatura até **05/11/2019**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser aceito pelo município alteração dos itens por similares ou de melhor qualidade, desde que mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação abaixo, podendo ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
Unidade:	26.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
Funcional:	23.691.0216	Promoção Comercial
Projeto/Atividade	2.135	Programa de Incentivo a Economia do Município
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.01.1023	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000650	

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO - A execução será conforme previsto no presente contrato, no edital (e seus anexos) que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e



municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

II - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 - DAS PENALIDADES - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 10% - sobre o valor do item ou da ordem de serviço, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa/item(ns) de referência;

10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita sem a devida correção tempestiva ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte graduação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 - DA RESCISÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Edital e anexos de Carta Convite nº 07/2019 e a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores (a qual se aplica a este contrato), sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

179
2

relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 05 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Rodrigo Leite Cruz

Ronaldo Ângelo de Almeida
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Martins Dias
CPF: 030.531.971-03

Naiara Nogueira Arguelo
CPF: 019.728.891-09



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

180
P

Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 61/2019

O Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 61/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Carlos Alberto Martins Dias, CPF nº 030.531.971-03 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 05 de agosto de 2019



Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:



Carlos Alberto Martins Dias
Fiscal do Contrato